



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.210/2020

Ementa: Dispõe sobre a Campanha “Agosto Lilás” de Conscientização e Prevenção à Violência contra a Mulher e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída a Campanha “Agosto Lilás”, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, com o objetivo de incentivar a conscientização e prevenção à violência contra a mulher.

Parágrafo Único: A Campanha “Agosto Lilás” será incluída no Calendário Oficial de eventos do município.

Art. 2º - A campanha tem como objetivo conscientizar, esclarecer, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção à violência contra a mulher, tendo em vista que o dia 07 de agosto é o dia da promulgação da Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

Art. 3º - O “Agosto Lilás” prevê: Iluminar, durante o mês de agosto, a partir do 01 (primeiro), monumentos e prédios públicos, residências, pontos turísticos e afins do município de Igarassu com o propósito de chamar atenção da população, de forma visual, da conscientização sobre a violência contra a mulher.

Art. 4º - Na consecução desta Lei, poderão ser realizadas audiências públicas, seminários, palestras, debates e elaboração de cartilhas informativas, com o objetivo de conscientizar a sociedade para que estes casos não ocorram, bem como, informar as mulheres para que conheçam os seus direitos e os mecanismos jurídicos existentes para sua proteção.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal por meio do órgão competente poderá realizar as atividades previstas nos artigos desta Lei, podendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves – Igarassu/PE, 16 de setembro de 2020.


Mario Ricardo Santos de Lima
Prefeito